

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001282/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050184/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.103926/2020-22
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 23.963.074/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ n. 09.262.608/0035-08, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) profissional dos trabalhadores ,vigilantes transportadores de valores e empregados nas empresas prestadoras de serviço de transporte de valores e vigilantes de escolta armada e empregados nas empresas prestadoras de serviço de escolta armada, com abrangência territorial em PE, com abrangência territorial em Caruaru/PE.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESCISÕES

O recibo de quitação da rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço apenas será válido quando feito com assistência do SINDFORT/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o empregado não comparecer para a homologação da rescisão ou quando este recusar-se a receber os valores constantes do rescisão contratual deverá o SINDICATO fornecer ao representante da EMPRESA, uma declaração confirmado a sua presença e a recusa do recebimento por parte do empregado demitido com o devido motivo, de modo a resguardá-lo de responsabilidades futuras, desde que fique comprovado que o empregado foi previamente avisado e após o seu "ciente" no documento correspondente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente cláusula somente poderá ser renovada em normas coletivas posteriores por mútuo acordo , não se aplicando a ela o conceito de preexistência em caso de Dissídio Coletivo, finado desde já acordado que, neste caso, aplicar-se -á o disposto no artigo 477 da CLT, com redação alterada pela Lei 13.467/2017 .

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para refeição e descanso , será de 1 (uma) hora, dependendo da necessidade de serviços nos termos do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho devendo ter início mínimo a partir da 04a (quarta) hora de trabalho e início máximo até a 6a (sexta) hora de trabalho .

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez concedido tal intervalo após a 6a (sexta) hora ou ocorrendo sua eventual suspensão , ou concessão inferior a 1 (uma) hora de descanso será remunerado o referido intervalo como 1 (uma) hora extra, na base de 50% (cinquenta por cento) .

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIOS DE TRABALHO

Para a fixação do horário de trabalho dos empregados atingidos pela presente norma será observado o que estabelece o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa divulgará as escalas de serviço com 30 dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizada a utilização das escalas 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de repouso) , 6x1 (seis de trabalho por um de descanso) , 5x2 (cinco dias de trabalho por dois de repouso) e 4x2 (quatro dias de trabalho por dois de repouso).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que laboram em dias de domingos e feriados nas escalas 6x1 (seis por um) e 5x2 (cinco por dois) receberão a remuneração por esse dia em dobro. Nas demais escalas, 4x2 (quatro por dois) e 12x36 (doze por trinta e seis) somente os feriados serão remunerados em dobro, quanto nas escalas 4x2 (quatro por dois) e 12x36 (doze por trinta e seis), coincidirem com a data de folga do empregado .

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - AUTO APPLICABILIDADE

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho são autoaplicáveis, a partir de sua assinatura.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTROVÉRSIAS, OMISSÕES E DÚVIDAS

As controvérsias , omissões e dúvidas , oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região- Pernambuco, em qualquer de suas instâncias.

Este Acordo Coletivo de Trabalho será deposito no Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema mediator, em conformidade com o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLAUDIO RICARDO MENDONCA DA SILVA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E
ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

RONALDO ANTONIO CASTILHO JUNIOR
ADMINISTRADOR
TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

BEATRIZ ALVES RIBEIRO
ADMINISTRADOR
TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ACORDO ESCALA CARUARU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSINADA

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - BOLETIM DE CONVOCAÇÃO AGE TB FORTE ACT PPR E
INTERJORNADA 2020-2022 (1)**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - EDITAL DE CONVOAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA ASSINADA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.